



**INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º** 21 / DEDL / 2019

14-06-2019

**DE:** Fernanda Marques - Diretora de Departamento

**PARA:** Vereador João Couvaneiro

**PROCESSO N.º:** Clique aqui para introduzir n.º do processo

**ASSUNTO:** Proposta de Adesão à ATL – Associação de Turismo de Lisboa

**PARECER(ES):**

Assunto  
Submto  
à  
consideração de  
V. Exa, com a  
nossa consideração  
acerca do proposto  
pelo período de tempo  
de tempo.

**DESPACHO:**

visto.  
em 18-06-2019  
concordo com o proposto  
diligências necessárias, para  
do proposto para deliberação  
e R. Câmara.

  
**João Couvaneiro**  
Vice-Presidente da Câmara

Submto



27.06.2019  
- JMC -



## A – ENQUADRAMENTO

---

A ATL - Associação de Turismo de Lisboa, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos cujo âmbito de atuação é a Área Metropolitana de Lisboa, que apresenta como principais objetivos, entre outros, a promoção da região e da sua oferta como destino turístico, a informação e apoio aos turistas, o desenvolvimento da estratégia prevista no Plano Estratégico para o Turismo, a monitorização da oferta e da atividade turística e do desempenho do setor, atuando, em resultado de protocolo celebrado com o Turismo de Portugal, como Agência Regional de Promoção Turística para a promoção externa. Foi endereçado ao Município de Almada um convite para integrar esta entidade como associado.

## B – ANÁLISE

---

Neste contexto foi feita uma reunião com elemento da equipa e procedeu-se a uma análise dos seguintes documentos da entidade: Estatutos da Associação de Turismo de Lisboa; Regulamento de Classificação dos Associados do Turismo de Lisboa e da Quotização; Vantagens dos Membros do Turismo de Lisboa; Contas do Exercício de 2017; Plano de Atividades para 2019, de cuja análise se relevam as seguintes matérias:

### A) Da Entidade

1. A associação em referência rege-se pelo disposto nos artigos 157º e seguintes do Código Civil, podendo ser seus associados “todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades no setor do Turismo na área promocional de Lisboa ou nas áreas promocionais contíguas à de Lisboa, se se verificar manifesta complementaridade entre as mesmas ao nível da estruturação do produto turístico ou da promoção e comercialização sob a marca Lisboa”;



2. Os associados fundadores são o Município de Lisboa, a Fundação AIP, a UACS- União de Associações do Comércio e Serviços, a APAVT- Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, a AHP- Associação da Hotelaria de Portugal e a TAP- Air Portugal, integrando os municípios posteriormente admitidos a tipologia de efetivos;
3. Por força do disposto no Regulamento de Classificação dos Associados do Turismo de Lisboa e da Quotização, os municípios integram-se automaticamente no escalão A, pelo que o valor da quota é atualmente de 504,00 euros mensais (num total de 6 048,00 euros anuais), pagas a partir do mês de admissão e até ao dia 10 do mês a que digam respeito;
4. Os associados efetivos têm os direitos previstos nos Estatutos, nomeadamente o direito de votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais, o de usufruir de serviços e iniciativas desenvolvidas pela Associação, o de beneficiar de tratamento mais favorável na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pela Associação, dispondo as pessoas coletivas de direito público (como é o caso dos municípios) nas assembleias, de 10 votos cada;
5. Atualmente, da lista de associados efetivos, constam já os municípios de Cascais, Sintra, Oeiras, Mafra, Loures e Vila Franca de Xira, tendo sido endereçadas propostas de adesão aos municípios da Península de Setúbal.

Para além dos municípios, fazem parte da Associação, a Entidade Regional de Turismo, a Direção Regional do Património Cultural, hotéis, restaurantes, lojas, unidades de alojamento local, empresas de animação turística, museus, organizadores de eventos e agências de viagens, num total de 886 entidades (segundo dados de dezembro de 2018).



De acordo com o Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal, remetidos pela entidade, em anexo, trata-se de uma entidade com solidez financeira.

B) Enquadramento legal da matéria, restrita aos municípios:

1. Prevê o artigo 59º, nº.1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, (lei que cria o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) na sua redação atual, o seguinte: "Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações";
2. Essa participação terá, de acordo com o previsto no artigo 9º, nº 1, da citada Lei 50/2012, que ter como fundamento o interesse público;
3. Também a conjugação do nº 1 do artigo 56º com o nº 1 do artigo 53º dessa mesma Lei exige que as entidades participadas prossigam fins de relevante interesse público local e ainda que a sua atividade esteja compreendida no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes;
4. Por sua vez, constitui atribuição dos municípios (de entre outras), a "(...) a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...) designadamente, nos seguintes domínios (...) Promoção do desenvolvimento (...)", em conformidade com o preceituado no artigo 23º, nºs 1 e 2-m) do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
5. O órgão municipal competente para adquirir participações locais é a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da conjugação dos artigos 25º, nº 1-n), segmento final, e 33º, nº 1-ccc), ambos da citada Lei 75/2013;



6. Tal aquisição está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do seu valor, por força do previsto no artigo 54º, nº 1 da mesma Lei 50/2012, articulado com o artigo 44º, nº 1 da Lei 98/97, de 26 de agosto;
7. Por último, e por exigência do mesmo artigo 54º da Lei 50/2012, há a obrigatoriedade de comunicar essa aquisição, no prazo de 15 dias, à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais.

C) Motivos e Considerandos:

Quanto aos motivos que justificarão a aceitação, por parte deste Município, do convite formulado:

1. Considerando a visão estabelecida que aponta para um percurso que visa alcançar o aumento da centralidade de Almada enquanto território turístico da AML, seja pelo incremento da competitividade externa através da diversificação e qualificação da oferta seja pela condução proativa das dinâmicas de investimento no setor do lazer, seja ainda pelo reforço das condições de articulação entre produtos e territórios;
2. Considerando que a prossecução destes objetivos de reforço, qualificação e diversificação da atividade turística passará pelo envolvimento dos poderes públicos, locais, setoriais e regionais, pela atuação das entidades privadas e, sobretudo, pela concertação estratégica e operacional dos agentes que direta e indiretamente atuam sobre o sistema turístico;
3. Considerando as GOP 2019, onde se estabelece “o turismo como um setor de atividade especialmente relevante para o Concelho” e, simultaneamente se assume dever prosseguir-se “uma ligação mais ativa e cooperante com as atividades desenvolvidas em todo o arco ribeirinho e em especial na Cidade de Lisboa, beneficiando do dinamismo próprio da capital, em especial em matéria de economia e turismo”.



Basta atentar nos objetivos da ATL e compará-los com as mencionadas atribuições do Município para facilmente se concluir que os mesmos estão perfeitamente enquadrados, muito embora a uma escala diversa e assim se conclui que a Associação em causa satisfaz um dos requisitos legais exigíveis.

Também, e por outro lado, a sua intervenção e atividade tem incidência e reflexos na Área Metropolitana de Lisboa, na qual o Município se integra, pelo que aquela satisfaz igualmente o requisito legal da localização.

Destacam-se ainda como vantagens decorrentes da adesão, a inserção de conteúdos de promoção relativos a Almada editados por aquela entidade, tais como, guias, roteiros e manuais; da preferência na participação em feiras, *workshops*, seminários e outras ações promovidas; da publicidade de produtos, serviços ou eventos dos associados em publicações, tais como o *Canal Lisboa*; da recomendação e divulgação pelo Turismo de Lisboa junto dos seus membros e de terceiros, nomeadamente em feiras e postos de turismo; do usufruto de condições especiais na aquisição de bens ou serviços negociados pelo Turismo de Lisboa; da possibilidade de efetivarem propostas para serem cofinanciadas; de receberem informações regulares, resultantes de estatísticas e estudos elaborados ou obtidos pelo Turismo de Lisboa e referentes à Região.

Face a todo o exposto, considera-se estar devidamente demonstrado o interesse público em o Município aderir e participar como associado na *Associação Turismo de Lisboa- Visitors and Convention Bureau*.



**C – PROPOSTA**

Assim sendo, propõe-se, nos termos e ao abrigo do previsto no artigo 53º, nº 1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 25º, nº 1, alínea n), parte final, e artigo 33º, nº 1-ccc) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja submetida a Reunião de Câmara Proposta de aquisição de participação na *Associação Turismo de Lisboa-Visitors and Convention Bureau*, com vista a posterior e necessária deliberação da Assembleia Municipal.

Para o corrente ano, existe verba disponível na rubrica de Plano 44/A/2019 – ATL, Associação de Turismo de Lisboa com a classificação orçamental 5001/06.02.03.05.01. Quotizações.

---

**A Diretora do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local**

**Fernanda Marques, Dr.ª**

Assinatura







## INFORMAÇÃO PRÉVIA

Caro Vice-Presidente,

Na sequência do proposto na Informação de Serviço n.º 21 DEDL quanto à adesão do Município à Associação de Turismo de Lisboa e feita uma prévia análise aos estatutos daquela Associação cumpre informar o seguinte com relevância para o ora proposto:  
São objetivos desta Associação,

1.

- O desenvolvimento turístico sustentado da sua área de intervenção, adiante designada região;
- A promoção da região, e da sua oferta, como destino turístico;
- A promoção da região como local de realização de congressos, feiras e outras organizações afins e como destino de viagens de incentivos;
- A informação e apoio aos turistas;
- A monitorização da oferta e da actividade turística na região e do desempenho do sector, bem como a avaliação do impacto dos planos, programas e acções realizados;
- A elaboração, análise e ou divulgação de estudos de interesse para o sector e para a actividade turística na região.

2. Acessoriamente, o Turismo de Lisboa poderá participar, criar ou gerir projectos ou equipamentos de interesse turístico, por si, por concessão a terceiros ou em associação com outras entidades e exercer actividades económicas.

3. O Turismo de Lisboa poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas colectivas, desde que o seu objecto social compreenda actividades dirigidas à prossecução dos mesmos fins que o Turismo de Lisboa.

Na prossecução dos seus objetivos destaca-se o exercício das competências que lhe forem delegadas, contratualizadas ou de que seja incumbido pela Administração



Central, pela Entidade Regional de Turismo ou pelos Municípios da sua área de intervenção ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

O Turismo de Lisboa organiza-se em duas Secções: uma Secção designada “Lisboa Visitors Bureau”, destinada a promover o turismo de lazer, e uma Secção designada “Lisboa Convention Bureau”, presidida por um dos elementos da Direcção, destinada a promover o turismo de negócios.

Quanto aos direitos dos associados destacam-se os seguintes,

1.

- Participar nas actividades do Turismo de Lisboa, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
- Propor aos órgãos competentes do Turismo de Lisboa as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins;
- Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais do Turismo de Lisboa ou por este promovidas ou apoiadas;
- Beneficiar de um tratamento mais favorável na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pelo Turismo de Lisboa ou na venda dos seus produtos ou serviços através dos meios, directos ou indirectos, do Turismo de Lisboa;
- Usufruir de vantagens na sua promoção em iniciativas ou acções que o Turismo de Lisboa organize ou em que participe;

Quanto aos deveres destacam-se,

- Contribuir para a prossecução dos fins e dos objectivos do Turismo de Lisboa;
- Agir na actividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas e princípios éticos;



*Vereação*

- Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas práticas profissionais e comerciais;
- Manter uma conduta profissional ou comercial que prestigie o Turismo de Lisboa;
- Facultar, em tempo útil, as informações justificadamente solicitadas pelos serviços do Turismo de Lisboa, possibilitando a estes um funcionamento célere e eficaz;

No que diz respeito à representatividade nos órgãos sociais, (Assembleia Geral; Direção e Conselho Fiscal) a mesma é alcançada por sufrágio eleitoral e respetiva prévia apresentação de listas sendo que, por inerência, o Município de Lisboa integra sempre as listas à Direção.

Quanto a Receitas salienta-se, de entre outras, as transferências da Administração Central, Entidades Regionais de Turismo, Câmaras Municipais e de outras entidades, no âmbito dos protocolos ou contratos que estabeleça;

Eis o que, em súmula possível, cumpre informar,

Almada, 18 de junho de 2019.

Pelo Gabinete de Apoio à Vereação

Sérgio Gonçalves de Sousa

*Terá o conhecimento. Acrescentar a informação do serviço 21/DEDL/2019.*

João Couvaneiro  
Vice-Presidente da Câmara

